



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

A EXMA. DESA. MARILENE BONZANINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE

Considerando a impossibilidade de apostilamento, uma vez encerrado o Contrato n. 41/2019 (prestação, em sistema integrado, de serviços continuados de copeiragem, atendimento telefônico, jardinagem e serviços gerais nas instalações atuais e futuras do TRE-RS, em Porto Alegre e, de forma suplementar, na Região Metropolitana de Porto Alegre), firmado entre o **TRE-RS** e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, no processo SEI n. 0005391-37.2019.6.21.8000, reconhecer o direito da **CONTRATADA** à repactuação, face aos reflexos da vigente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, no valor total de R\$ 54.337,71 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), referente ao período de 1º-01-2020 a 28-01-2020, conforme cálculo constante no doc. 0265292.

Processe-se como apostila fosse.

Desa. Marilene Bonzanini,
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 27/03/2020, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268712** e o código CRC **FF7E293B**.